

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa de 14 de Abril de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da rubrica «Diversos» da alínea a) «Terrestres» do n.º 1) «Aquisições de semoventes» do artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939, com a importância de 800\$, a sair da verba da rubrica «Automóveis» da mesma alínea, número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 15 de Abril de 1939.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:547

Considerando que, tendo sido reconhecida a vantagem de ser executada pela Junta Autónoma de Estradas a reparação das estradas da Tapada da Ajuda, a cargo do Instituto Superior de Agronomia, para o que no orçamento deste estabelecimento de ensino do ano económico findo havia sido inscrita a quantia de 250.000\$, foi pelo decreto-lei n.º 28:942, de 25 de Agosto de 1938, mandado que esta verba transitasse para o orçamento daquele organismo;

Considerando que, tendo no actual ano económico sido inscrita na dotação orçamental do mesmo Instituto a quantia de 90.000\$ para o mesmo fim e sendo de toda a conveniência que seja também a Junta Autónoma de Estradas incumbida de a aplicar, se torna igualmente necessário fazer a sua transferência para o orçamento deste organismo;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da referida disposição legal, e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 90.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 5.º «Junta Autónoma de Estradas» e artigo 114.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», onde constituirá a alínea b), sob a rubrica «Reparação de estradas da Tapada da Ajuda», passando a actual dotação do referido número a constituir a alínea a).

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Educação Nacional é eliminada a quantia de 90.000\$ descrita, sob a rubrica «Estradas», na dotação do capítulo 5.º, artigo 729.º, n.º 1), alínea c).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 29:548

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Higiene e da Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na tabela 1 anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, é substituída a rubrica «Litografia, tipografia (officinas de)», incluída pelo decreto n.º 20:048, de 8 de Julho de 1931, pela rubrica seguinte:

	Classe	Inconvenientes
Indústrias poligráficas		
A) Composição tipográfica:		
1) Manual, com mais de três operários, incluindo os aprendizes.	3.ª	Poeiras.
2) Mecânica. . . .	2.ª	Emanações nocivas, perigos de incêndio, ruído e trepidação.
3) Estereotipia . . .	3.ª	Poeiras, vapores tóxicos, perigo de incêndio.
4) Outros processos de obtenção de clichés.	(a)	O mesmo que em 3), mais os inconvenientes e perigos que correspondem ao trabalho do material empregado.
B) Reprodução gráfica:		
Fotogravura, gravura em cobre, heliogravura, litografia e outros trabalhos idênticos, empregando mais de três operários, incluindo os aprendizes.	3.ª	Poeiras, emanações nocivas, cheiro e afecções cutâneas.
C) Impressão:		
1) Sem força motriz, com mais de três operários, incluindo os aprendizes e os compositores, ou com força motriz até 5 C. V.	3.ª	Cheiro, poeiras, ruído, trepidações e perigo de incêndio.
2) Utilizando mais de 5 C. V. e até 25 C. V.	2.ª	Idem, idem.
3) Utilizando mais de 25 C. V.	1.ª	Idem, idem.

(a) Classe: a que corresponder ao maior dos inconvenientes indicados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.